

ARQUIVO DA



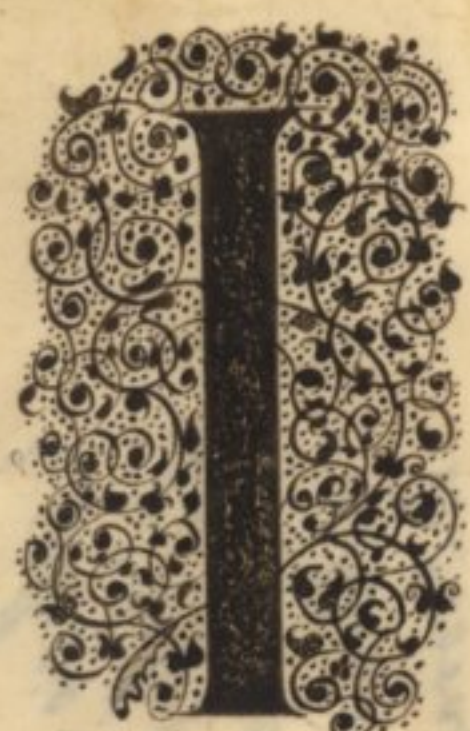
UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA
1568

Sobre os dizimos de várias proprie-
dades. União ao Colégio.

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 27

Consentimento do Snor Arcebpõ de Euora pera este Collegio.
auer do papa os Dizimos das propriedades.



IN NOMINE DOMINI AME

Saibam os que este publico Instr^o de procuração consentimento, E declaração uirem que no año do nascimento de nosso Snor Jhu Xpo. de mil E quinhentos, E sesenta, E oito años, aos quatro dias do mes de mayo, na cidade de uora nas casas, E pacos arcebisps do Illustrissimo Snor Dom Joam de mello per merce de dñs E de santa Igreja de Roma arcebpõ de uora 2^a sua Snoria Rma. Dise amim publico notr^o Infra nome adto perante as testemunhas ao diante Scriptas que ho serenissimo principe Dom Henrique Cardeal Jffante de portugal 2^a Sendo arcebpõ de uora antre outras Rendas que dotou ao collegio do spũ santo, E Uniuersidade desta cidade pera sustentação, E mantimento dos Mestres lentes, E Religiosos do dito collegio (por o dito Snor fundado E Instituido) forão certas ppriedades que pertencião a mesma pontifical deste arcebpado. 1^a hũa do concelho de montagrac do arcebpado de lizboa, E outra da moreira termo de monte mor onouo, E outra da moreira per nome Jauualacirado dito termo E outra que se chama ha barca do Bpõ termo de coruche con outras terras chamadas os lombos do Bpõ, E outras dos montes claros E pego do lobo termo desta cidade, E outra ppriedade no termo da cidade deluas que tras aluaro peguado, has quais ppriedades per autoridade aptica do Sancto padre papa pio quarto que foi presidente na Igreja de dñs foram dismembradas, E separadas da dita mesa pontifical E Unidas, E Incorporadas ao dito collegio, E Uniuersidade com todos seus fructos directos, E pertencas, declarando que os Rendimentos dellas não excedão a soma de dous mil cruzados de camera em cada hum anno Segundo todo esto melhor, E mais compridamente consta das letras da dita dismembração, E União Dadas em Roma apud Sanctum petrum, anno Incarnationis domine millesimo quingentesimo Sexagesimo primo, Decimo octauo callendas maij, pontificatus Dñi piij quarti anno Secundo // E por que nas ditas leteras não se declarou particularmente que neste dito Rendimento entrão os dizimos das ditas ppriedades (como ho dito Snor Cardeal diz que foi sua Intenção) por que como os ditos dizimos foi estimado o Redi m^o dellas nos ditos dous mil cruzados, E por que pello tempo em diante se podera a offerecer duuida, E poderaõ algumas pessoas duuidar se os ditos dizimos pertencem pellas ditas leteras ao dito collegio, E Uniuersidade, por diso se não fazer nellas expressa menção, E ora he necessario por euitar ha dita duuida, E Inconueniente elle dito Snor arcebpõ fazer de claração, E consentir que o dito collegio aia os ditos dizimos das ditas ppriedades. Dise Sua Rma. Snoria que no milhor modo causa forma E Via, de Jure que podia, E deuia fazia, E ordenaua como logo de feito fez, E ordenou Constitubio, E deputou por seus certos legitimos, E Indubitatos pcuradores gestores factores, E nuncios geracs, E es peciaes com tanto que a generalidade não derogue a especialidade, nem pello contrario, E com poder de sobstabelecer hũ E muytos procurado res, E os Reuogar quando quiser ficando esta em seu Vigor / E esto ao m^o clustre Snor Dom aluaro de castro embaçador del Rei de portu gal, ou ao embaçador que ao tal tempo for de sua alteza, E ao muyto Rdo, agete do dito Snor Cardeal Jffante de portugal, E ao Rdo Jnacio da breu portugues que faz os negocios delle Snor arcebpõ, quando lbe sam em comendados estantes em corte de Roma absentes tanqz presentes aos quais, E a cada hum delles, E de seus sobstabelecidos Insolidum dise q^a daua, E outorgaua todo seu comprido poder E mandado offical com libera administração, pera que por elle dito Snor arcebpõ, E em seu nome posam, E cada hũ possa consentir, E dar seu expresso consentimento nas mãos de nosso muy sancto padre ou de quem pera isso seu poder tiuer q^a as ditas leteras apticas passadas pello dito sancto padre papa pio quarto Vallham, E sciam Valiosas asi como se nellas fora de clarado, E feita expressa me ção q^a o dito collegio, E Uniuersidade ouue todos os ditos dizimos, E primicias das ditas terras E ppriedades, E sendo necessario pe ra maior cautella Dise elle dito Snor arcebpõ q^a daua poder aos ditos seus procuradores sobstabelecidos, E cada hũ delles In soli dum pera em seu nome consentirem na dita declaração aprazendo asi a sua sanctidade de as desmembrar desta mesa pontifical, E pe ra q^a os ditos Dizimos E primicias das ditas terras, E ppriedades, E de cada hũa dellas se desmembrem, E se parem perpetuamente da dita mesa pontifical, E se apliquem, E appropriem tambem de nouo Se necessario for ao dito collegio, E Uniuersidade, o q^a asi conse tirã com as clausulas necessarias pera isso a ver effeito, E poderaõ, E cada hũ possa Jurar em alma dille Snor arcebpõ constituindo q^a neste tal consentimento, E declaração não Inter Veio Interuem nem se espera Interuier n^hu illicito pacto dolo fraude simonia nem especie della, E consentir na expediação das leteras apticas q^a comprirem com todas as clausulas necessarias, E todo fazem, E dizerem como elle Snor arcebpõ faria sendo presente, E prometeo todo opor os ditos seus pcuradores sobstabelecidos, E cada hum de lles no que dito he feito dito de clarado consentido expedido, E exercitado a ver por firme Rato grato, E Valioso pera sempre, E de os Releuar do em cargo da satisfação por seus bñs, E Rendas. E em fee, E tes temunho de Verdade, assi o outorgou, E mandou ser feito este estromento de procuração, E os que deste theor, E nota comprirem, testemunhas que presentes foram Rogados, E chamados Antonio Trauaços Veador de sua Snoria Rma, E Manoel antunes seu Secretario E eu Felipe Diaz olexigo natural desta dñdade de uora publico per aptica autoridade notr^o q^a todo o sobredito jun tamente com has ditas test^{as} fui pnte Vi omni Este Instr^o de procuração fiz escreuer E de minha nota fiz tirar do co xertei E asineei de meu publico sinal Rogado E Beguerido //



Collegio da Comp^a de I^{ss}us do Espirito Santo de Evora.
p^a delle poderem unir tambem os ditos das propriedades
do Consello de Monte Agrass, da Moreira termo de Monte Mor
o Novo, e da Moreira, Montes Claros, e Pegs do Lobo no termo
de Evora, e outras em outras partes e termos, ja unidas, e
separadas da Mera Arcebispal de Evora.

Instrumento de Procuraç^o, e consentimento dado na Cidade de Evora a 4. de Maio
do anno de 1568, em que o Arcebispo de Evora D. João de Mello constituiu seus
bastantes Procuradores a D. Alvaro de Castro Embaxador de El Rei de Portu-
gal em Roma, e a outros ahi residentes p^a, por parte do mesmo Arcebispo,
darem seu consentimento, como elle o dava, p^a se fazer a desmembrac^o,
e separac^o, da sua Mera Arcebispal, dos ditos das propriedades, ja se-
paradas da mesma Mera por Bulla do Papa Pio 4. de 14. de Abril do
anno de 1564., que erao do Consello de Monte Agrass, e da Moreira no
termo de Monte Mor o Novo, e no termo de Evora a da Moreira, e Mon-
tes Claros, e Pegs do Lobo, e em outros termos outras, e ja unidas ao Colle-
gio da Companhia de I^{ss}us do Espirito Santo de Evora, e como na dita
Bulla, impetrada a instancia do S^r Cardinal Infante D. Henrique sen-
do Arcebispo de Evora, se nao fazia menç^o da separac^o dos ditos ditos
da dita Mera, e unia^o delles ao dito Collegio como era da intereç^o do dito S^r,
pois tinha^o entrado na computac^o do valor dos dois mil cruzados de ren-
da amoal das ditas propriedades, de que se fazia menç^o na dita Bulla,
porisso o dito Arcebispo deu este seu consentimento p^a constar ao Pa-
pa, e p^a que em tempo algum ^{nao} viesse em duvida por falta da declara-
ç^o da separac^o delles na dita Bulla. Notario Felippe Dias.

